



Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Santa Catarina
2014



Expediente

Governador do Estado de Santa Catarina | João Raimundo Colombo
Vice-Governador do Estado de Santa Catarina | Eduardo Pinho Moreira
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação | Jorge Teixeira
Secretário Adjunto de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação | Rafael Lima Palmares
Diretora de Assistência Social | Simone Cristina Vieira Machado

Diretoria de Assistência Social

Gerente de Gestão da Política de Assistência Social | Katia Freitas da Silva
Gerente de Proteção Social Básica | Janaína Maria da Silva
Gerente de Proteção Social Especial | Sandra Regina da Silva Coimbra
Gerente de Monitoramento e Avaliação | Carolina Rodrigues de Freitas
Gerente de Pactuação e Deliberação | Fabiana Vieira
Gerente de Comunicação de Publicização do SUAS | Jamille Borges
Gerente do Centro Educacional São Gabriel | Carlos Alberto Veloso

FICHA TÉCNICA

Grupo de Trabalho Técnico

Daiana Nardino Dias, Ana Paula Bett Fortuna Cioccarì, Camila Magalhães Nélsis, Denise Dela Bruna, Fabiani Cabral Lima, Patrícia Chaves de Souza, Renata Nunes.

Elaboração

Daiana Nardino Dias

Colaboração

Fabiana Souza Soares, Getulio D'Amoreira, Letícia Martins Falcão Ferreira, Maristela Antônia dos Santos e Katia Freitas da Silva.

Validação de Conteúdo

Diretoria de Assistência Social – DIAS | Simone Cristina Vieira Machado e Katia Freitas da Silva

Consultoria Jurídica - COJUR | Eduardo Goeldner Capella

Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade – GEAFIC Samuel Alcibiades Simão

Setor de Prestação de Contas – PRECON | Getúlio D'Amoreira

Projeto Gráfico

Rosângela Menezes

Instrumentos Reguladores

- BRASIL. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 4 de maio de 1964
- BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. Brasília, 17 de setembro de 2002.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 04 de maio de 2000.
- BRASIL. Lei nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 06 de julho de 2011.
- BRASIL. Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006. Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.
- SANTA CATARINA. Lei Complementar no 143 de 26 de dezembro de 1995. Institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências.
- SANTA CATARINA. Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- SANTA CATARINA. Resolução Conselho Estadual de Assistência Social nº 20, de 27 de maio de 2014.
- Plano Pluri Anual (PPA) do Estado de Santa Catarina e dos municípios.
- Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Santa Catarina e dos municípios.
- Lei das Diretrizes Orçamentárias
- (LDO) do Estado de Santa Catarina e dos municípios.
- Resoluções pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- Demais Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Demais Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS/SC).

Qual a diferença entre despesa de custeio e investimento?

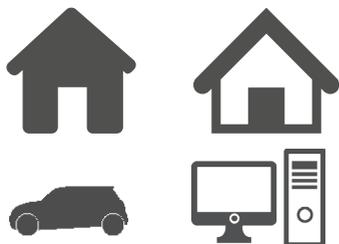


As despesas de CUSTEIO são utilizadas na manutenção dos serviços, inclusive às destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis, bem como na aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços de terceiros – pessoa física e/ou jurídica, por tempo determinado e pagamento de equipe de referência dos serviços quando regulamentada por lei.

Material de consumo - aquele que em razão do uso corrente, perde normalmente identidade física e/ou tem a utilização limitada a dois anos. Ex: gêneros alimentícios, materiais de expediente (lâpis, caneta, caderno, carimbo, grampeador e afins), manutenção e conservação de equipamentos e veículos (despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações), aluguel, pagamento de água, luz, telefone, locação de máquinas e equipamentos, contratação de capacitadores, facilitadores, oficineiros, instrutores ou quaisquer serviços prestados por tempo determinado.



As despesas de INVESTIMENTO são aquelas utilizadas para ampliar o patrimônio do poder público, para planejamento e a execução de obras, na aquisição de imóveis, na constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro e aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



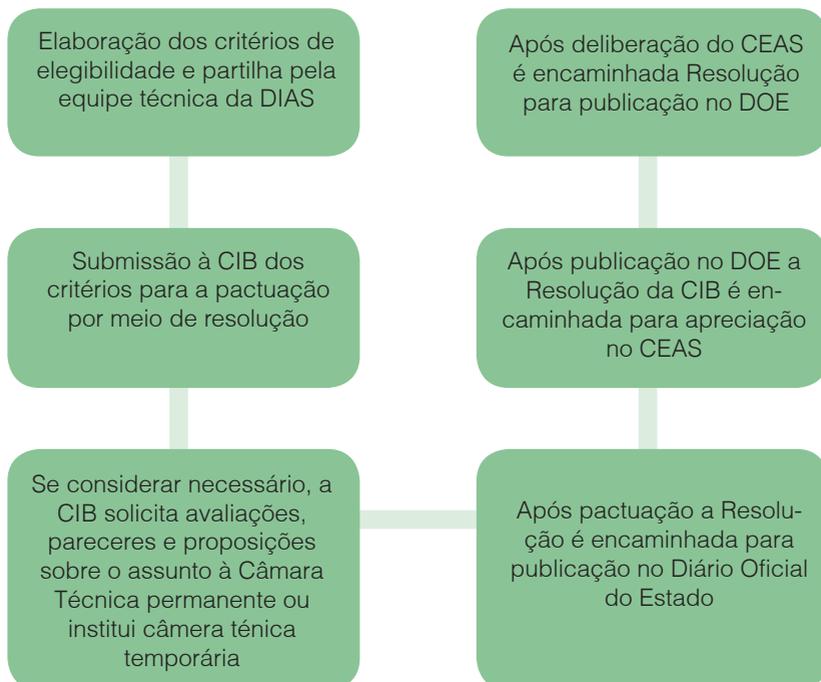
Material Permanente – aquele que, em razão do uso corrente não perde a identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Ex: aquisição de bens móveis, aparelhos e equipamentos de comunicação e veículos.



O Anexo I da Portaria 448/2002 traz inúmeros exemplo do que é considerado custeio, serviços de terceiros – pessoa física e jurídica e investimento.

Cofinanciamento Estadual

Como são definidos os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais disponíveis no FEAS para o cofinanciamento dos serviços das Proteções Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidades?



Como fica o cofinanciamento dos benefícios eventuais?

Neste caso, a NOB/SUAS 2012 estabelece que os critérios são normatizados pelo CEAS por meio de Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial.

Os benefícios eventuais não são pactuados na CIB?

Apenas os prazos e procedimentos para o repasse dos recursos.

Importante: Os municípios devem ficar atentos aos percentuais dos recursos destinados para custeio e investimento pactuados anualmente pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Onde encontrar o Fluxograma do processo de pactuação na CIB?

Basta consultar o seguinte endereço eletrônico: <http://goo.gl/vEsi3P>

Para recebimento dos recursos do FEAS quais as condições obrigatórias que os municípios precisam preencher?

São condições obrigatórias a instituição e o funcionamento de:

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Plano Municipal de Assistência Social

São necessários alguns documentos para o recebimento ou continuidade da transferência de recurso do cofinanciamento estadual?

Sim e estão no site: <http://sst.sc.gov.br/> no link da assistência social. Dentre eles destacam-se:

Projeto Técnico - é o instrumento de planejamento anual das ações a serem desenvolvidas mediante o repasse dos recursos estaduais, conforme as especificidades de cada serviço e/ou benefícios e com as normativas estabelecidas no SUAS.

Plano de Aplicação - consiste no planejamento da aplicação dos recursos repassados para o desenvolvimento das ações e/ou atividades, considerando o projeto técnico e os objetivos do serviço.

Tanto o Projeto Técnico quanto o Plano de Aplicação deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

ATENÇÃO: Antes de utilizar os recursos observe se eles foram previstos ou incorporados ao orçamento.

Como podem ser utilizados os recursos dos benefícios eventuais?

Deverão ser 100% destinados ao custeio de benefícios eventuais, podendo ser concedidos em pecúnia ou bens de consumo e podem ser utilizados nas seguintes ações:

1) Concessão de **auxílio-natalidade**:

- Necessidades do nascituro, tais como, o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, higiene e alimentação - desde que não incidam em dieta especial (obrigação da saúde) - observada a qualidade desses produtos na garantia da dignidade e do respeito à família beneficiária.
- Apoio ao responsável legal no caso de morte do recém-nascido;
- Apoio à família no caso de morte do responsável legal; e
- Outras necessidades regulamentadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.



Quando o auxílio-natalidade for concedido em pecúnia deverá ter como referência o valor das despesas supra citadas, sendo que o recurso estadual poderá complementar o municipal.

2) Concessão de **auxílio-funeral**:

- As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- As necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- O ressarcimento pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

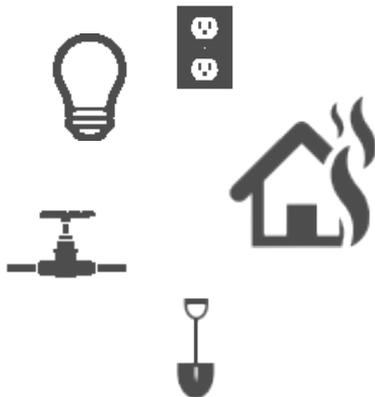




Quando o auxílio-funeral for concedido em pecúnia deverá ter como referência o valor das despesas citadas nos itens acima e para isto, o recurso estadual poderá complementar o municipal.

3) Os recursos do cofinanciamento estadual também poderão ser aplicados para custear provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que NÃO ofertados por outras políticas setoriais. Deste modo, poderá ser utilizado para assegurar:

- Alimentação;
- Custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;
- Aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário;



- Compra de materiais para a construção, elétricos e hidráulicos para evitar ou diminuir riscos ou danos e oferecer segurança para a família e vizinhança, promovendo pequenos reparos na moradia;
- Superação de adversidades decorrentes da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- Superação de adversidades decorrentes da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

- Superação de situações adversas causadas por emergências e calamidades públicas;
- Vestuário em casos de frio extremo, colchões e cobertores;
- Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de emergências e calamidades; ou a superação de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- Outras provisões que considerem as especificidades regionais, aprovadas previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social e citadas no projeto técnico encaminhado à Secretaria de Estado e Assistência Social, Trabalho e Habitação para o recebimento do cofinanciamento estadual.



Calamidades



Vestuário para frio extremo



Material de limpeza caso ocorram emergências ou calamidades

4) Os benefícios eventuais na modalidade de **emergência e calamidade pública** serão ofertados aos solicitantes para atender situações decretadas de calamidade e/ou emergência, ocasionadas por diversas situações. Dentre as quais se destacam as decorrentes de risco ambiental, risco climático advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias.

Utilização dos recursos para as ofertas dos serviços socioassistenciais

No que se pode aplicar os recursos repassados pelo FEAS para cofinanciamento dos serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidades?

É importante ressaltar que a aplicação do recurso deve estar de acordo com o Projeto Técnico aprovado pelo CMAS e com os objetivos do(s) serviço(s).



Para mais informações em relação à utilização dos recursos estaduais entre no site www.sst.sc.gov.br e acesse o **Caderno de Orientações**.

Despesas de Investimento



Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática destinados à execução do serviço socioassistenciais tipificados tais como: computadores, impressoras, datashow, tablets, modem, equipamentos de áudio e vídeo, máquina fotográfica, dentre outros;

Aquisição de mobiliário e utensílios, tais como, cadeiras, mesas individuais e de reunião, estantes, armários, gaveteiros, aparelho de ar condicionado, bebedouros, geladeira, microondas, cafeteira, televisão, aparelhos telefônicos e outros que sejam necessários para estrutura física dos equipamentos socioassistenciais;



Aquisição de livros técnicos pertinentes à gestão e execução da Política de Assistência Social;

Aquisição de veículo devendo ser devidamente identificado e utilizado exclusivamente na oferta das ações dos serviços socioassistenciais;



IMPORTANTE: 1) A aquisição de veículo, devido ao alto custo só é recomendada desde que não comprometa as demais atividades dos serviços assegurando continuidade e funcionamento; 2) Todas as despesas de investimento devem ser tombadas no patrimônio público.



IMPORTANTE: Os recursos do cofinanciamento estadual, repassados aos municípios, e o percentual a ser destinado para custeio e/ou investimento são pactuados anualmente. Desta forma, antes de utilizar os recursos, é imprescindível, observar as resoluções que dispõem sobre os critérios e procedimentos para o repasse do recurso.

Os recursos destinados ao cofinanciamento dos serviços da proteção social básica, repassados em 2013 e 2014 só poderão ser utilizados para ações de custeio.

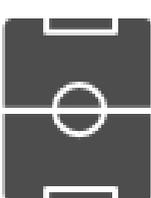
Acesse as resoluções e outros documentos através do site <http://www.sst.sc.gov.br/?id=389>.

Despesas de Custeio



Aquisição de materiais de expediente e de consumo, tais como, lápis, canetas, borrachas, carimbos, papel para impressora, tonner e/ou tinta para impressora, grampeadores, pastas, caixas de arquivos, entre outros;

Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, tais como, brinquedos, almanaques educativos, DVD, jogos, livros, dentre outros e instrumentos musicais para desenvolver as atividades dos serviços socioassistenciais tipificados (aqueles que catalogados são considerados itens de investimento);



Aquisição de artigos pedagógicos, culturais e esportivos, desde que estejam de acordo com a metodologia dos serviços e previstos no planejamento;

Aquisição de materiais de limpeza, tais como sabonete para os banheiros, álcool gel, papel toalha, dentre outros, e materiais de higiene como xampu, condicionador, lâmina de barbear, absorvente íntimo, toalhas, hastes flexíveis com algodão na ponta, etc, especialmente para atendimento a população em situação de rua;



Realização de encontros, capacitações, palestras, campanhas e oficinas com famílias e/ou indivíduos e eventos comunitários:

- Locação de materiais e espaço físico: microfone, caixa de som; data show etc;
- Locação de espaço físico desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Pagamento de coffee-break;
- Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, por tempo determinado, para a realização de levantamento/diagnóstico das vulnerabilidades, das violações de direitos e riscos sociais do município;
- Elaboração, desenvolvimento, e publicação de material de apoio e informativos (folders, cartazes, panfletos, banners, dentre outros);
- Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento à população sobre direitos socioassistenciais, serviços e benefícios, por meio do desenvolvimento e confecção de materiais informativos, jornais, cartilhas, camisetas, bonés, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro;



- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados exclusivamente na oferta das ações dos serviços socioassistenciais tipificados;



IMPORTANTE: As contratações devem seguir todos os ritos licitatórios impostos pela legislação pertinente

- Participação em capacitações para os trabalhadores do SUAS, preferencialmente concursados, sobre temas pertinentes ao SUAS e/ou que sejam essenciais para a oferta do serviço:

- Pagamento da inscrição, hospedagem e alimentação em capacitações com temas pertinentes ao SUAS e/ou temas que contribuam para a melhoria da capacidade técnica e execução dos serviços.



IMPORTANTE: As contratações devem seguir todos os ritos licitatórios impostos pela legislação pertinente

- Pagamento de serviços de água, luz, telefone e internet, desde que o imóvel seja exclusivo para realização dos serviços socioassistenciais tipificados;

- Auxílio transporte para garantir o acesso dos usuários aos serviços socioassistenciais;

- Reformas, adaptações, adequação para acessibilidade conforme norma ABNT (rampas de acesso, adaptações nos banheiros, etc), pintura, instalação elétrica e hidráulica, dentre outros, nos equipamentos socioassistenciais, visando a melhoria do ambiente de atendimento, do arquivamento de documentos, do trabalho dos profissionais;

- Pagamento de alimentação, tais como, lanches, entre outros para os usuários durante a realização de ações nos serviços;

- Aquisição de ingressos e lanches para os usuários para participar de eventos culturais como museus e teatro, desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço e previsto no planejamento.

Prestação de Contas

Como proceder para efetuar a prestação de contas?

A prestação de contas referentes aos recursos do cofinanciamento estadual e o percentual passível de reprogramação devem seguir o disposto em decreto, que regulamenta como se deve proceder. Já foram editados os seguintes decretos:

- **Decreto nº 3.316/2010** que dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);
- **Decreto nº 760**, de 21 de dezembro de 2011 que Altera o Decreto nº 3.316, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social (FEAS/FMAS) e
- **Decreto nº 1.968**, de 17 de janeiro de 2014 que Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 3.316, de 2010, que dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social (FEAS/FMAS), e estabelece outras providências.

Os saldos que excederem o valor permitido para reprogramação do cofinanciamento dos serviços de proteção social básica, proteção social de média e alta complexidades ou de benefícios eventuais deverão ser devolvidos ao FEAS mediante depósito identificado a ser efetuado no Banco do Brasil – 001, agência 3582-3, conta corrente 930400-2, discriminando na identificação a qual tipo de cofinanciamento pertence a devolução, a data em que foi recebido o recurso e o número da ordem bancária e do empenho:

Tipo de financiamento:

- Alta Complexidade – Investimento/Custeio;
- Média Complexidade – Investimento/Custeio;
- Proteção Social Básica;
- Benefícios Eventuais.

O depósito identificado deve ser emitido por meio do endereço eletrônico:
<http://goo.gl/UDR3ad>



IMPORTANTE: O recurso do cofinanciamento do exercício de 2014, pelo decreto nº 1.968 de 17 de janeiro de 2014, determina que o gestor do FMAS poderá reprogramar anualmente para o exercício seguinte, exclusivamente para fins de custeio, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor repassado no ano em curso acrescido da totalidade dos rendimentos apurados até o dia 31 de dezembro. O relatório deverá ser preenchido com o parecer do CMAS e encaminhado até 28 de fevereiro do ano subsequente por meio de instrumental próprio que se encontra disponibilizado no endereço eletrônico: <http://sst.sc.gov.br>

Referências Consultadas

Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Assistência Social trabalho e Habitação. **Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado de Santa Catarina.** Disponível em: <http://www.sst.sc.gov.br/dias/arquivos/RegimentoInternodaCIBatualizado-em09-05-2013.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2014.

Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS n. 109 de 11 de novembro de 2009 – **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília, 2009.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientação Técnica sobre o PAIF: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF,** segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2012.

_____. **Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** passo a passo. Brasília, 2013.

_____. **Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social** – IGDSUAS. Brasília, 2012.

_____. **Orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Minuta%20Orientacao%20Municipios%20site%20versao%20final.pdf>. Acesso em: 10/02/2014.

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Diretoria da Assistência Social
Av. Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis- SC CEP: 88020-300
Fone: (48) 3664-0673/ 0780 gepas@sst.sc.gov.br
www.sst.sc.gov.br

